



Muitas vezes, Ricardo e Barbosa não se entendem durante o julgamento do processo, o que gera desconforto

MENSALÃO

## Diferenças entre revisor e relator não terminam

Barbosa pediu a palavra para rebater os pontos de divergência com Lewandowski

**Heloisa Cristaldo**  
Da Agência Brasil

A divergência entre o relator e o revisor da Ação Penal 470, os ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski, constante em todo o julgamento do processo conhecido como do mensalão, voltou à tona ontem já no início da vigésima nona sessão no Supremo Tribunal Federal (STF).

Barbosa pediu a palavra para rebater pontos de divergência com o revisor com relação ao voto sobre os réus Emerson Palmieri, ex-primeiro-secretário do PTB, e Pedro Henry, deputado federal pelo PP de Mato Grosso. O crime de lavagem de dinheiro é o assunto principal de discordância entre os ministros. Segundo o relator, o crime de lavagem é uma “preocupação mundial” atualmente.

Ele argumentou que os réus praticaram atos distintos e autônomos que configuram o crime de lavagem de dinheiro e se utilizaram do

esquema porque sabiam da origem ilícita do recurso. “Caso contrário, não fariam uso do mecanismo criado por Delúbio Soares (ex-tesoureiro do PT) e Marcos Valério (publicitário), dono da SMP&B”, disse.

Sobre o réu Emerson Palmieri, absolvido dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro por Lewandowski, Barbosa argumentou que o réu, por ser um dos líderes do PTB, sabia de tudo o que acontecia na legenda, conforme o próprio revisor observou na sessão de quarta-feira.

Barbosa também argumentou sobre o voto do réu Pedro Henry, que foi absolvido pelo revisor e condenado por ele. “É equivocada a proposta de absolver Pedro Henry por não haver prova de que ele recebeu dinheiro do esquema. O réu era um dos líderes do seu partido e organizou, negociou, fez tratativas em troca de dinheiro por apoio político”, alegou.

O relator lembrou consideração do revisor, feita ontem, quan-

do Lewandowski disse que “receber dinheiro às escuras, não é lavagem de dinheiro e, sim, mero exaurimento do crime”. Entretanto, para Barbosa, a maioria dos recebimentos ocorreu com a “engenharia” de lavagem de dinheiro disponibilizada por Marcos Valério e pelo Banco Rural.

Na visão do relator, os réus sabiam da origem ilícita do dinheiro. O contrário só seria verdade, segundo Barbosa, se eles acreditassem que Marcos Valério tinha se transformado “em Papai Noel”, que distribuía dinheiro nas praças de São Paulo, Brasília e Belo Horizonte.

Na sessão realizada na última quarta-feira, houve um duro embate entre Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski. O ponto alto da discussão ocorreu quando o revisor falava que não tinha certeza sobre a participação do então secretário informal do PTB, Emerson Palmieri, no esquema. Para Barbosa, o ponto de vista do revisor foi uma afronta ao seu tra-

balho, pois todas as provas contra Palmieri estão demonstradas no processo. “Nós, como ministros do STF, não podemos fazer vista grossa das situações”.

Lewandowski concluiu seu voto ontem e analisou o Capítulo 6, que traz as denúncias relativas aos réus ligados a partidos políticos que formavam a base aliada do governo no Congresso Nacional à época dos fatos.

O revisor votou pela condenação de Roberto Jefferson (PTB), Romeu Queiroz (PTB) e José Borba (PMDB) por corrupção passiva e pela absolvição desses réus quanto ao crime de lavagem. Em relação a Emerson Palmieri (PTB), o ministro concluiu por sua absolvição quanto às duas acusações (corrupção passiva e lavagem).

Ao terminar a manifestação de Joaquim Barbosa, o julgamento prosseguiu com o voto dos demais ministros na ordem inversa de antiguidade, começando pela ministra Rosa Weber.

## Para Britto e Mello, não houve só caixa 2

**Eduardo Bresciani**  
Da Agência Estado

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Ayres Britto, e o decano da corte, Celso de Mello, descartaram em plenário a tese de que o esquema do mensalão se resumiu a caixa dois de campanhas eleitorais. Os dois manifestaram esta posição em apertado durante o voto de Luiz Fux, que já se posicionou no sentido de enten-

der o sistema na forma como feita a acusação, como compra de votos no Congresso Nacional.

O ministro Fux argumentou que caixa dois seria uma falsidade ideológica e não um crime de corrupção passiva, como a corte vem decidindo. Foi interrompido por Britto: “Ademais, nunca se viu caixa dois com dinheiro público”. O presidente do STF prosseguiu: “Caixa dois sempre foi associado a dinheiro privado, doações pri-

vadas. Quando se identifica a origem pública dos recursos não há como falar de caixa dois”.

Retomando a palavra, Fux afirmou que houve prática de corrupção, ainda que o dinheiro dado para a compra de apoio político tenha sido destinado a financiamento eleitoral. Foi a vez do decano. “O delito de corrupção passiva é de mera conduta, consumação antecipada e que se consolida na aceitação ou solici-

tação por parte do agente público que pode praticar ato na sua esfera. No âmbito do parlamento, o ato de ofício por excelência do congressista é o hábito de votar.

Concluindo o debate, Fux afirmou que o relator, Joaquim Barbosa, deixou comprovada a prática de compra de votos. “O voto do relator comprovou a contemporaneidade dos atos de corrupção e as deliberações de ofício perpetradas pelos parlamentares”.

## Luiz Fux condena Costa Neto e mais dois

**Ricardo Brito**  
Da Agência Estado

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou ontem pela condenação do ex-presidente do extinto PL e deputado federal Valdemar Costa Neto (PR-SP) e do ex-tesoureiro do partido Jacinto Lamas pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Fux também considerou culpado o ex-deputado federal pelo PL Bispo Rodrigues pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

O magistrado, que seguiu mais uma vez o voto do relator, Joaquim Barbosa, disse que a cúpula do partido se valeu de dois mecanismos

para receber recursos do “valerioduto”: por meio da empresa Guaranhuns e pelos saques em espécie no Banco Rural das contas da agência de publicidade de Marcos Valério.

Fux disse que Valdemar Costa Neto foi quem articulou o apoio parlamentar do PL ao governo Luiz Inácio Lula da Silva. Para o ministro, ficou demonstrada a existência de um esquema de lavagem de dinheiro por meio dos depoimentos. Ele também salientou que não houve recibo do suposto empréstimo tomado pela cúpula do partido para tentar justificar o recebimento dos recursos de origem ilícita. O ministro deu o quarto voto pela absolvição do ex-assessor do PL Antonio Lamas por falta de provas.

## Ministro pune o presidente do PTB

O ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux votou pela condenação por corrupção passiva e lavagem de dinheiro do delator do esquema do mensalão, o presidente do PTB, Roberto Jefferson, e mais dois réus ligados ao partido, o ex-secretário Emerson Palmieri e o ex-deputado Romeu Queiroz. Ele concluiu seu voto neste capítulo acompanhando integralmente o relator, ministro Joaquim Barbosa, condenando 12 réus.

Na sua argumentação, o ministro Fux afirmou que os recursos repassados ao PTB foram encaminhados numa fase “pós campanha” e serviram para conquistar o apoio político deste partido no Congresso.

O voto de Fux foi o quarto para condenar Jefferson por corrupção passiva. Em relação à lavagem de dinheiro, três ministros votaram pela condenação e um pela absolvição do presidente do PTB.

## Ministra Rosa Weber absolve oitos réus

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber votou pela condenação de nove dos 13 réus em julgamento no atual capítulo do processo do mensalão pelo crime de lavagem de dinheiro. Ela absolveu ainda todos os oito

que são acusados de formação de quadrilha nesta fatia do julgamento. Antes, Rosa já tinha condenado dez réus por corrupção passiva.

Em relação à lavagem de dinheiro, a ministra fez longa exposição defendendo a possibilidade

do chamado dolo eventual neste crime quando o acusado tem quase certeza de que o recurso em movimentação é proveniente de crime. Ela contrariou a argumentação do revisor, Ricardo Lewandowski, que considerou necessária a consciência e o desejo explícito de fazer a lavagem de recursos. Rosa observou que, pelo entendimento do revisor, quem fosse contratado só para lavar dinheiro estaria livre de imputações.

“O dolo eventual na lavagem apenas significa que o agente

não tem absoluta certeza, ciência e conveniência da proveniência criminosa, mas age com ciência da elevada probabilidade dessa procedência criminosa. Isso é especialmente relevante quando não se confundem o autor do crime antecedente e da lavagem, especialmente nos casos de terceirização da lavagem”, afirmou.

A ministra destacou que no caso do mensalão houve essa terceirização no caso dos repasses para políticos do PP e do PL (atual PR).

Fernanda Freixinho



## Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

### Nova lei de crime organizado

A Lei nº 12.694/12 que altera procedimentos para os casos envolvendo organizações criminosas ainda não entrou em vigor e já está suscitando muita polêmica. Para tratar do tema convidamos para um debate em nossa coluna o Dr. Renato Tonini (Advogado criminalista, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1982), com pós-graduação em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra (2006) e mestrado em Direito pela Universidade Cândido Mendes (2000). Atualmente é associado do IBCCRIM, membro do IDD, membro do IAB, conselheiro efetivo da OAB/RJ triênio 2010/2012 e vice-presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ).

Qual o conceito de organização criminosa?

**Renato Tonini** - Com a publicação da Lei 12.694/12 foi admitido no ordenamento jurídico brasileiro o conceito legal de crime organizado. Segundo seu artigo 2º, considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos ou que tenham caráter transnacional. Contudo, a expressão “para os efeitos desta lei” contida no início do dispositivo tem provocado dúvidas quanto à abrangência da norma, especialmente se tal definição seria aplicável à Lei de Lavagem de Dinheiro.

Quais são os procedimentos previstos na nova lei?

**RT** - As mudanças procedimentais são basicamente duas: a formação de um colegiado de magistrados de primeiro grau para tomar determinadas decisões nos processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas; a alienação antecipada de bens se-

questrados, arrestados ou declarados indisponíveis no curso de processo ou procedimento que apure qualquer infração penal.

O que seria a alienação antecipada dos bens apreendidos?

**RT** - Quando os bens submetidos à constrição legal estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação ou quando for difícil a sua manutenção, o juiz poderá determinar a sua alienação antecipada,

**A possibilidade da alienação antecipada de bens é muito bem-vinda, na medida em que o cotidiano forense relata inúmeros casos**

assim preservando os valores correspondentes a esses bens, os quais serão devolvidos ao réu, se absolvido, ou convertidos em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação transitada em julgado.

Em que consiste a figura do juiz sem rosto?

**RT** - O juiz sem rosto é aquele cuja identidade não é revelada, procedendo ao julgamento de determinada pessoa sem que ela saiba quem está lhe julgando. A ideia do juiz sem rosto contraria o direito fundamental de saber quem é o responsável por sua prisão, como prescreve o inciso LXIV do artigo 5º da Constituição da República. Essa figura não é a prevista na Lei 12.694/12, pois os juízes que irão compor o colegiado são identificados e escolhidos mediante sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

Como você avalia a lei?

**RT** - A lei tem aspectos positivos e negativos. A possibilidade da alienação antecipada de bens é muito bem-vinda, na medida em que o cotidiano forense relata inúmeros casos de veículos e de imóveis declarados indisponíveis que permaneciam, e ainda permanecem, por longos anos sem merecer qualquer cuidado para sua conservação. A situação anterior era ruim para todos, pois se absolvido, o réu de quem, por exemplo, fora apreendido o automóvel, recebia uma sucata inservível de volta e, se condenado, o valor irrisório do bem depreciado de nada valia para a União ou para os estados da federação. Além disso, a Lei 12.694/12 poderá debelar a ruínosa utilização desses bens por agentes policiais, autorizada pela atual lei de entorpecentes, que deles fazem uso sem qualquer respeito com a propriedade alheia, promovendo a verdadeira destruição da coisa apreendida.

O principal ponto negativo da lei é a inconstitucional possibilidade de se negar acesso ao conteúdo do voto vencido. O jurisdicionado tem o direito de conhecer o integral conteúdo da decisão tomada em toda a sua extensão, inclusive para fundamentar o eventual recurso ou outra medida que venha a tomar com base no voto vencido, se lhe for favorável. Não há qualquer justificativa para adoção desse segredo que afronta o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Você gostaria de acrescentar algo?

**RT** - A Lei 12.694/12 tem como finalidade primordial aumentar a segurança dos magistrados criminais, tal como pretendido pelos inspiradores dessa norma, a Associação de Juizes Federais do Brasil. No entanto, não vejo como esse objetivo possa ser alcançado pela nova legislação. A formação do colegiado em nada aumentará a segurança dos prolatadores da sentença, pois, segundo preconizado pela AJUFE, será colocado em risco não um, mas três juízes, inclusive aquele que, eventualmente, vier a divergir de seus colegas.

**Fernanda Freixinho** é advogada Criminalista, sócia do escritório Freixinho Advogados, mestre em Ciências Penais - UCAM, pós-graduada em Direito Penal Econômico IDPEE (Coimbra) e professora da Universidade Cândido Mendes.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**  
AGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 07.493.290/0001-00, torna público que recebeu a Secretária Municipal de Meio Ambiente SMAC, através do Processo nº 14/2011.528/2011, a Licença Municipal de Operação - LMO nº 000800/2012 com validade de 17/09/2012 a 17/09/2017 para atividade de Concessionária de Veículos com Serviços de Oficina Mecânica, Lanternagem e Pintura na Avenida das Américas, 6.455 Parte - Barra da Tijuca/RJ.